



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.538/2020.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), IMPÕE RESTRIÇÕES, DETERMINA SUSPENSÕES DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o perigo de contágio e o risco coletivo decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a uma boa parcela da população não está entendendo a gravidade da situação;

CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à Administração Pública Municipal, sua competência e legitimidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o momento e circunstâncias recomendam maiores restrições e suspensões de atividades, para fins de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o necessário distanciamento, conforme previsto no art. 12 e seus incisos, do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020, os quais tem sido constantemente inobservado por alguns do comércio de bens e serviços do Município;

CONSIDERANDO o ingresso da região, incluindo o Município de Amaral Ferrador, na bandeira vermelha, segundo os critérios de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Amaral Ferrador, em razão da emergência em saúde pública de relevância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - São de observância obrigatória todas as medidas excepcionais previstas no presente decreto, ao menos enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sem prejuízo daquelas instituídas nos Decretos nº 2.500/2020, 2.504/2020 e seguintes, que tenham por objeto a calamidade pública decorrente do COVID-19, não conflitantes com estas.

Parágrafo Único – Fica imposta a restrição aos habitantes do Município quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, assim entendido o deslocamento inadiável, para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para o consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

Art. 3º - Fica expressamente proibida:

I - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, além do funcionamento de academias.

II – a realização de atividades esportivas e culturais, inclusive jogos de futebol, vacas mecânicas, rodeios e afins;

Art. 4º - Ficam impostas restrições ao comércio de bens e serviços, quanto ao seu horário de funcionamento, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, da seguinte forma:

I – Comércio de bens e serviços em geral: **Até às 17hs;**

II – Bares e Similares: **Até às 19hs;**

III – Restaurantes, Lancherias e afins, **até às 18h30**, e em sistema **exclusivo de tele-entrega até às 20hs;**

IV – Farmácias e Drogarias: **Até às 20hs;**

V – Postos de combustíveis: **Até às 19h30;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

VI – Oficinas mecânicas e borracharias: Até às 18hs;

VII – Mercados e Minimercados: Até às 19hs, com acesso de apenas 01 (uma) pessoa adulta por família.

IX – Salões de Beleza e barbearias: Até às 17h30.

Art. 5º - O serviço funerário, inclusive velórios, fica limitado à participação de familiares.

Art. 6º - Fica suspenso o transporte eletivo em saúde para outros municípios, salvos aqueles para hemodiálise, pneumologia, tratamento oncológico e/ou em situações de emergência, consideradas aquelas declaradas pelo profissional médico.

Art. 7º - Fica reiterada a determinação quanto ao uso obrigatório de máscaras previsto no art. 4º e §§1º, 2º e 3º do Decreto nº 2.530/2020, de 1º de junho de 2020, sob pena da aplicação de multa, após advertência;

Parágrafo Único – O representante do comércio que permitir o acesso ao seu estabelecimento sem exigir o uso da máscara, seja de consumidor ou de distribuidor ou, ainda, de preposto de empresa que esteja realizando entrega de mercadorias, incidirá nas penalidades previstas no presente decreto, após advertência, sem prejuízo de outras sanções, devendo disponibilizar máscaras para aqueles que eventualmente não estejam portando as suas, no momento das entregas;

Art. 8º - Ficam proibidas, por 15 (quinze) dias, as atividades de comércio de bens através de ambulantes, na modalidade porta a porta;

Art. 9º - Fica expressamente determinado à Comissão Gestora da Sociedade Hospitalar São José que adote protocolos, inclusive com punição disciplinar, ao uso obrigatório de máscaras e demais medidas de prevenção, pelos profissionais daquela instituição, inclusive quanto aos atendimentos realizados, não permitindo o acesso de pacientes sem as devidas cautelas;

Parágrafo Único – Como parte dos protocolos, deverá a Comissão Gestora, adotar sistemas de escala e revezamento de funcionários, com a devida publicidade para médicos, Secretaria Municipal de Saúde e outros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

dos responsáveis pelos plantões, em tabela, contendo dias, horários e nome do profissional, afixando, ainda, em local público na sede da Sociedade Hospitalar e átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 10 – Ao descumprimento das regras contidas no presente Decreto, após advertência, ensejará na aplicação nas penalidades previstas em lei.

Art. 11 - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, de acordo com suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, com a adoção de meios preventivos à aglomeração de pessoas, dispensando, se necessário ou adotando sistema de revezamento entre os servidores;

II – Se adotado o sistema de revezamento, o Secretário deverá expedir ato normativo próprio, informando a referida escala, com a ciência e concordância do servidor que, em inobservando ou descumprindo com o compromisso, poderá ensejar nas sanções disciplinares previstas no regime jurídico dos servidores.

III – O horário de expediente da Prefeitura Municipal será das 8h às 12h e das 13h30 às 17hs, de segunda a sexta.

Art. 12 – As denúncias quanto ao descumprimento das regras contidas no presente decreto podem ser realizadas, anonimamente, no telefone de nº **51 999801423**.

Art. 13 – Os profissionais vinculados à vigilância sanitária, epidemiológica, tributária e outros que porventura tenham sido designados à **Fiscalização** quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nos Decretos que tenham por objeto a calamidade decorrente do COVID-19, podem solicitar, sempre que necessário, força policial à observância do presente decreto.

Art. 14 – Os estabelecimentos, nos horários autorizados ao seu funcionamento, deverão observar as regras contidas no art. 12 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020, sob pena das penalidades previstas no art. 18 desse mesmo Decreto e em lei própria.

Art. 15 – As instituições financeiras, agências bancárias e afins, deverão adotar medidas que previnam e evitem aglomerações de pessoas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

incluindo a abertura em horários diversos ao atendimento de idosos e pertencentes ao grupo de risco.

Art. 16 – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desde Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal, depois de ouvido o Comitê Gestor, como designado no art. 21 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 17 – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de julho de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951